

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 337 de 19 p. 2 AB
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO sessões

18, FEV, 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

R.G.L. 337

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 1998.

Proíbe a construção e instalação de estabelecimentos prisionais nas regiões metropolitanas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta :

Artigo 1º

É proibido a construção e instalação de estabelecimentos prisionais nos municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes e que estejam integrados a regiões metropolitanas.

Artigo 2º

Os estabelecimentos prisionais referidos na presente Lei são aqueles destinados ao cumprimento de penas no regime fechado.

Artigo 3º

Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ENTREGUE A MESA EM:
16 FEV 17 32 88 001212



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO

FLS. N.º 9
RGL. 337
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Embora a filosofia da Lei Penal seja a de reeducar os transgressores, que após o cumprimento de suas penas teriam condições de se reintegrarem na sociedade, o que se vê na prática é o contrário da filosofia.

Apesar dos esforços empreendidos pelas autoridades judiciais e penitenciárias, a violência nos presídios é muito grande devido a vários fatores.

O que não podemos fazer, é ficarmos de braços cruzados enquanto a população de trabalhadores e moradores das circunvizinhanças dos presídios sofrem pela violência das rebeliões.

Não é justo que sofram aqueles que cumprem com suas obrigações sociais e que, por uma circunstância qualquer, se vêm residindo ao lado de um estabelecimento prisional que, por suas deficiências, acabam promovendo insegurança devido as revoltas internas.



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO

FLS. N.º 03
RGL. 337
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Assim, é o presente Projeto de Lei para proibir a construção e instalação de estabelecimentos prisionais nos grandes centros urbanos e metropolitanos, no sentido de não prejudicar ainda mais os trabalhadores e pessoas de bem que merecem a serenidade e tranqüilidade em suas residências após as suas jornadas de trabalho.

Por estas razões conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19-02-93
2

DEP. PAULO BARBOZA FILHO

PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.18.12.1.99 8

.....
Conferente

As Comissões de:
 I) Constituição e Justiça -
 II) Segurança Pública -
 III) Assuntos Metropolitanos
 17 de março, 1998
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 18/3/98
 CRG
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 19/03/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ao Senhor Hattori Shimomoto
 com prazo para devolução de 10 dias
 30/03/98

Presidente

UNITADA

Segue Justido T. Oshiro do

Relatório 005

com 01 fols. numeradas a

partir de 05

S.C. 08 04, 98

Secretaria de Comissão

COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS
APROVADO O PARECER DO RELATOR
CONTRÁRIO A PROPOSIÇÃO
Sala das Comissões, 24 / 06 / 99
[Signature]
Presidente

[Signature] 21
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.
24 / abril / 2000
VANDERLEI MACRIS [Signature] Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26/04/2000
[Signature]